

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 23 de setembro de 2016, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, situada na Praça Antenor Fagundes, s/nº, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ):

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e vinte e cinco minutos, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, nesta Cidade, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Marfan Martins Vieira, reuniu-se o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária, nos termos da convocação publicada no Diário Oficial de vinte de setembro de dois mil e dezesseis. Achavam-se presentes a Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Drª. Kátia Aguiar Marques Selles Porto, e os Procuradores de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Adolfo Borges Filho, Fernando Chaves da Costa, Ertulei Laureano Matos, Márcio Klang, Antonio Carlos Coelho dos Santos, José Antonio Leal Pereira, Alexandre Araripe Marinho, José Roberto Paredes, Dirce Ribeiro de Abreu, Roberto Moura Costa Soares, Joel Tovil, Walberto Fernandes de Lima, Darlei Gonçalves Bala, Lilian Moreira Pinho, Luciana Sapha Silveira e Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, conforme atesta a lista subscrita em apartado. Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação do colegiado a ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em nove de setembro de dois mil e dezesseis, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Em seguida, o Presidente anunciou a apreciação do item **1. Processo MPRJ nº 2016.00707342 - Eleições para preenchimento de oito vagas no Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2017/2019, pelo voto dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça. Apreciação dos requerimentos de inscrição. O Colegiado deferiu, por unanimidade, os pedidos de inscrição para o pleito, formulados pelos seguintes candidatos: a) Pelo voto dos Procuradores de Justiça: Alexandre Araripe Marinho, Anna Maria Di Masi, Antonio Carlos da Graça de Mesquita, Cláudio Soares Lopes, Lucia Ramos Seroa, Marcelo Daltro Leite e Sumaya Therezinha Helayel; b) Pelo voto dos Promotores de Justiça: Bruno Ferolla, Conceição Maria Tavares de Oliveira, Denise Muniz de Tarin, Dennis Aceti Brasil Ferreira, Flávia de Araujo Ferrer, Galdino Augusto Coelho Bordallo e Ricardo Ribeiro Martins. Deixou de votar o Dr. Alexandre Araripe Marinho, em razão de impedimento, uma vez que figura como candidato no referido certame. Na sequência, o Presidente propôs a correção de erro material contido no parágrafo único, do art. 9º, da Deliberação OECPJ nº 42/16,**

que regulamenta as eleições para provimento de oito vagas no Conselho Superior do Ministério Público, relativas ao biênio 2017/2019. A correção, materializada em emenda modificativa, foi aprovada por unanimidade, ficando o citado dispositivo com a seguinte redação: *“Parágrafo único - É facultativo o voto do membro do Ministério Público em gozo de férias ou licenças, cuja suspensão não será exigível”*. A seguir, o Presidente inverteu a ordem dos trabalhos, tendo em vista a presença, no auditório, de três pré-candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, e anunciou a análise do item **3.3. Processo MPRJ nº 2016.00775008** - Minuta de Deliberação regulamentando a eleição para formação de lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2017/2019. Antes de passar a palavra à relatora, o Procurador-Geral de Justiça teceu críticas à matéria publicada no jornal “O Dia”, alusiva ao sistema informatizado de votação que será utilizado para escolha do futuro chefe do *Parquet*. Ressaltou que a referida matéria, de modo absolutamente irresponsável e tendencioso, buscou induzir o leitor à falsa ideia de que o processo eleitoral do Ministério Público não estaria sendo conduzido com a necessária lisura, o que merece o mais veemente repúdio. Acrescentou que a veiculação de falácias como esta, lamentavelmente, tem origem interna e é movida por interesses subalternos, em detrimento da imagem e da respeitabilidade da própria Instituição. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à relatora do feito, Dr^a Dirce Ribeiro de Abreu, que informou ter recebido os autos do Processo MPRJ nº 2016.00958893, contendo parecer da Consultoria Jurídica a respeito da exegese do § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, no qual o parecerista conclui pela possibilidade jurídica da adoção do voto eletrônico no pleito em referência. Esclareceu, ademais, que determinou o apensamento dos referidos autos ao processo principal, mas não chegou a fazer qualquer juízo de valor sobre o seu conteúdo. Neste momento, o Procurador-Geral de Justiça pediu vênias para informar que cópia do aludido parecer fora encaminhada a todos os integrantes do Colegiado, esclarecendo, ainda, que se tratava de manifestação meramente opinativa a respeito da compatibilidade da minuta de Deliberação ora em exame, com o disposto § 3º do art. 8º, da Lei Complementar RJ nº 106/03. Segundo o aludido parecer, que foi elaborado tão somente para subsidiar os debates sobre o tema, o voto postal referido no § 3º do art. 8º da Lei Orgânica do Ministério Público há de ser interpretado no sentido de voto não presencial, cujo exercício pode ser realizado à distância, de modo a ajustar a literalidade do texto normativo à nova sistemática que se quer implementar. Mais uma vez com a palavra, a Dr^a Dirce Ribeiro de Abreu procedeu à leitura de seu relatório e, em seguida, foi autorizada a intervenção dos pré-candidatos presentes. O primeiro a manifestar-se foi o Dr. Antônio José Campos Moreira, que se associou ao Procurador-Geral de Justiça em seu repúdio ao fantasioso comentário jornalístico antes mencionado, salientando, contudo, que identifica óbice legal para realização da eleição na modalidade eletrônica,

em face do que dispõe o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 106/03. Registrou, ainda, que o Procurador-Geral de Justiça tem manifestado apoio a determinado pré-candidato, afirmando, inclusive, já ter recebido convite para futuramente ocupar uma das Subprocuradorias-Gerais de Justiça, caso este concorrente venha a ser escolhido para a chefia institucional. Em acréscimo, disse o concorrente que o atual Procurador-Geral tem afirmado que também atuará em Brasília, nas salas recém-adquiridas pelo Ministério Público para instalar sua representação institucional. Em vista de todo o exposto, o citado concorrente sugere que seja adotado o processo tradicional de votação por meio de cédulas de papel. A seguir, o pré-candidato Claudio Henrique da Cruz Viana dirigiu-se à tribuna para declarar que se submeterá à decisão que for tomada pelo Colegiado, registrando, ainda, que as insinuações e dúvidas quanto à lisura do processo eleitoral merecem repúdio. Solicitou, por fim, que lhe fosse novamente concedida a palavra para manifestação, após a tomada de decisão quanto ao formato do processo eleitoral. Na sequência, o Procurador-Geral de Justiça, em resposta às considerações formuladas pelo Dr. Antonio José Campos Moreira, esclareceu que, ao ser indagado por membros da Instituição quanto ao seu projeto pessoal para o futuro próximo, tem afirmado, de maneira categórica, que não pretende se afastar da carreira e que, realmente, já foi convidado por um dos pré-candidatos a ocupar estrutura administrativa que cuidará da defesa dos direitos e prerrogativas da instituição e de seus membros, caso este concorrente venha a se tornar o futuro chefe institucional. A respeito da aquisição de duas salas em Brasília para sediar a representação do *Parquet* fluminense, o Procurador-Geral discorreu sobre a importância da iniciativa, esclarecendo que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro figura como parte em mais de sete mil processos que tramitam no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, sendo intuitiva a necessidade de cuidadoso acompanhamento desses feitos. Além disso, há inúmeras proposições legislativas em andamento no Congresso Nacional que interessam ao Ministério Público e que também demandam ininterrupto e vigilante acompanhamento. Por fim, é cada vez mais intensa a visceral relação que a Instituição mantém com o Conselho Nacional do Ministério Público, órgão de controle externo de estatura constitucional sediado na Capital da República. Por derradeiro, registrou que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tanto a Procuradoria-Geral do Estado, quanto a Defensoria Pública possuem estrutura similar, com agentes lotados em Brasília. Na sequência, o Presidente passou a palavra à relatora, que proferiu voto no sentido da integral rejeição da minuta de Deliberação em exame, tendo em vista a impossibilidade jurídica de adoção do voto eletrônico, em face do que dispõe o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar RJ nº 106/03. Em vista disso, apresentou substitutivo contemplando a eleição por meio de cédulas de papel, como nos pleitos anteriores. Na sequência, o Procurador-Geral de Justiça enfatizou o caráter inovador do Sistema Eletrônico de Votação que, além de perfeitamente compatível com o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Orgânica do Ministério Público, dará maior conforto, economia e rapidez ao pleito.

Ressaltou, no entanto, que as divergências interpretativas poderiam ser inteiramente superadas com o envio de projeto de lei complementar à ALERJ, alterando a redação do dispositivo, de modo a torná-lo indubitável quanto à possibilidade de adoção do voto eletrônico. Após intensos debates acerca do tema, a relatora manteve-se fiel ao seu posicionamento inicial e os Procuradores de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Adolfo Borges Filho, Fernando Chaves da Costa, Ertulei Laureano Matos, Márcio Klang, Antonio Carlos Coelho dos Santos, José Antonio Leal Pereira, Alexandre Araripe Marinho, José Roberto Paredes, Roberto Moura Costa Soares, Joel Tovil, Walberto Fernandes de Lima, Darlei Gonçalves Bala, Lilian Moreira Pinho, Luciana Sapha Silveira, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Kátia Aguiar Marques Selles Porto e o Presidente votaram no sentido da aprovação da minuta de Deliberação originalmente apresentada, com modificação do § 1º do art. 11, para ampliar o prazo de instalação do *software* necessário à votação em equipamentos de uso pessoal. O Presidente proclamou o resultado, alcançado por maioria de votos, restando aprovada a minuta de Deliberação que regulamenta a eleição para formação de lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2017/2019, com a alteração mencionada. Na sequência, o Presidente incluiu em mesa, com a anuência de todos, e submeteu ao Colegiado o **Processo MPRJ nº 2016.00972035**, contendo anteprojeto de lei complementar que modifica a redação do § 3º do art. 8º da Lei Complementar RJ nº 106, de 03 de janeiro de 2003. Realizada a votação, os integrantes do Órgão Especial, à unanimidade, aprovaram o envio à ALERJ da proposição em apreço, que tem a seguinte redação: “§ 3º - *É permitida a votação eletrônica, na forma do art. 19, III, desta Lei Complementar, vedado o voto por procurador ou portador, facultando-se, porém, a instituição de voto não presencial, em especial para os membros do Ministério Público em exercício fora da Capital do Estado, desde que recebido até o encerramento da votação*”. Na sequência, foi concedida a palavra ao Dr. Cláudio Henrique da Cruz Viana que, em concordância com os demais pré-candidatos presentes, propôs a celebração de convênio com entidade especializada em auditoria de sistemas, para auditar o Sistema Eletrônico de Votação, indicando, para tanto, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, instituição de notória idoneidade e experiência na área. O Colegiado acolheu o pleito e deliberou, por unanimidade, no sentido da inclusão de artigo na Deliberação dispondo sobre a obrigatoriedade de realização de convênio, sem ônus para os cofres públicos, com Instituição de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área de Tecnologia da Informação, para realizar auditoria externa, durante todo o processo eleitoral. A seguir, foram indicados, por unanimidade, os nomes dos Procuradores de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Adolfo Borges Filho e Walberto Fernandes de Lima, bem como do Promotor de Justiça Carlos Eduardo de Miranda Ferraz e da

Promotora de Justiça Substituta Kefrine Keil Ramos Flarys para, sob a presidência da primeira, comporem a Mesa Receptora e Apuradora da referida eleição, assim como os nomes da Promotora de Justiça Eni Gonçalves Ferreira e do Promotor de Justiça Substituto Bruno de Faria Bezerra para comporem a referida Mesa, na condição de suplentes. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente anunciou o exame do item **2. PROCESSOS PARA DISTRIBUIR: 2.1. Processo MPRJ nº 2013.00986475** – Minuta de Resolução redefinindo as atribuições das Promotorias de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital (redistribuição). Distribuído ao Procurador de Justiça Adolfo Borges Filho; **2.2. Processo MPRJ nº 2016.00086611** (apenso 2016.00835790) - Minuta de Resolução criando a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende. Distribuído ao Procurador de Justiça Darlei Gonçalves Bala; **2.3. Processo MPRJ nº 2016.00915577** - Minuta de Resolução redefinindo as atribuições das 7ª e 11ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos. Distribuído ao Procurador de Justiça Roberto Moura Costa Soares; **2.4. Processo MPRJ nº 2016.00942559** - Minuta de Resolução dispendo sobre a não obrigatoriedade de ciência das intimações por meio eletrônico, enviadas nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores aos períodos de férias e de licenças programadas dos Procuradores de Justiça. Distribuído ao Procurador de Justiça Fernando Chaves da Costa. Em prosseguimento, passou-se à análise do item **3. PROCESSOS PARA RELATAR: 3.1. Processo MPRJ nº 2015.00459313** - Minuta de Resolução criando a 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Saúde da Capital e redefinindo as atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital. Dispensada a leitura do relatório, eis que distribuído previamente a todos, o Dr. José Antônio Leal Pereira, relator do feito, votou pela aprovação da minuta, tendo sido acompanhado pelos demais integrantes do Colegiado. O Presidente anunciou a aprovação unânime da minuta de Resolução, nos termos do voto do relator; **3.2. Processo MPRJ nº 2016.00557308** - (Procedimento principal MPRJ nº 2015.00732839, com dois volumes) - Recurso interposto por membro do Ministério Público em face de decisão proferida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em Procedimento Administrativo Disciplinar. (Adv.: sem advogado). Dispensada a leitura do relatório, eis que encaminhado previamente a todos, a Drª. Lilian Moreira Pinho, relatora do feito, votou pelo provimento do recurso interposto, uma vez que não restou comprovada a falta funcional, tendo sido acompanhada pelo Revisor, Dr. Walberto Fernandes de Lima, e pelos demais integrantes do Colegiado. Deixou de votar a Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Drª. Kátia Aguiar Marques Selles Porto, por motivo de impedimento. Os Procuradores de Justiça José Roberto Paredes e José Antônio Leal Pereira encontravam-se ausentes no momento da aludida votação. O Presidente proclamou o resultado unânime, no sentido do provimento do recurso interposto, nos termos do voto da relatora. Por fim, passou-se ao último item da

pauta **4. ASSUNTOS GERAIS**. A Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Dr^a Kátia Aguiar Marques Selles Porto, solicitou ao Procurador-Geral de Justiça celeridade na publicação da resolução que regulamentará o envio de relatórios estatísticos das atividades funcionais dos membros da Instituição à Corregedoria-Geral, por meio do Módulo de Gestão de Processos – MGP, tendo o Procurador-Geral de Justiça informado que o referido ato normativo será expedido nos próximos dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às quatorze horas, da qual foi lavrada a presente ata pelo Secretário do Colegiado, Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, que a subscreve juntamente com o Presidente, ficando consignado que os Drs. José Roberto Paredes e José Antônio Leal Pereira se ausentaram justificadamente às treze horas e vinte e cinco minutos. Os Procuradores de Justiça Dalva Pieri Nunes, Sérgio Bastos Vianna de Souza e Márcia Alvares Pires Rodrigues não compareceram à sessão, por motivo de licença, assim como os Drs. Carlos Antonio da Silva Navega, Márcio Klang e Luiza Thereza Baptista de Mattos, que se encontravam em gozo de férias. O Dr. Hugo Jerke também não se fez presente, por motivo justificado. **(Aprovada parcialmente na reunião do dia 21 de outubro e integralmente na sessão do dia 11 de novembro de 2016)**

MARFAN MARTINS VIEIRA

Presidente

SÁVIO RENATO BITTENCOURT SOARES SILVA

Secretário